**Ofício nº 036/2024– CM**

Votorantim, 30 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares o Projeto de Lei Ordinária nº 028/2024 que dispõe sobre a Lei do Orçamento Anual do Município de Votorantim, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual, contempla a administração direta e a indireta e terá por objetivo prever as receitas e fixar as despesas do Município para o exercício de 2025, correspondente às prioridades e metas estabelecidas na LDO.

O Orçamento para 2025 foi elaborado a partir de minuciosa análise e seguindo a técnica contábil necessária, levando em consideração a expectativa de receitas e o planejamento municipal, de acordo com os índices de inflação e crescimento econômico, divulgados pelo BACEN (Banco Central do Brasil), estimando aumento em algumas receitas e queda de arrecadação em outras, considerando o cenário atual que estamos vivendo.

Ressaltamos que o projeto em questão teve participação popular, através da realização de audiências públicas, bem como através de inédita iniciativa consistente em consulta aberta no site da Prefeitura Municipal, com a participação direta dos cidadãos e que foi levada em consideração pela Municipalidade.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto, solicitando que seja recebido e processado de acordo com a Lei Orgânica do Município e, ao final, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

**FABÍOLA ALVES DA SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Ao
Excelentíssimo Senhor
**Cirineu Barbosa**
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Votorantim –SP

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 038, DE 2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 028, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Votorantim para o Exercício de 2025.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELa SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Votorantim para o exercício de 2025, no valor total de **R$ 763.632.367,04 (Setecentos e Sessenta e Três Milhões, Seiscentos e Trinta e Dois Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Quatro Centavos)**, compreendendo, nos termos do artigo 165, § 5°, da Constituição Federal, bem como do §5° do art. 167 da Lei Orgânica do Município de Votorantim:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2°.** O Orçamento Fiscal do município de Votorantim para o exercício de 2025, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 414.910.812,00** (Quatrocentos e Quatorze Milhões e Novecentos e Dez Mil Oitocentos e Doze Reais), bem como o orçamento da seguridade social em **R$ 348.721.555,04** (Trezentos e Quarenta e Oito Milhões, Setecentos e Vinte e Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quatro Centavos), totalizando o valor desta Lei Orçamentária Anual em **R$ 763.632.367,04** (Setecentos e Sessenta e Três Milhões Seiscentos e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Quatro Centavos).

**Parágrafo único** – Compreendem-se no orçamento fiscal os Poderes Executivo e Legislativo, exceto as secretarias de saúde e de cidadania e geração de renda, bem como a Fundação dos Servidores Públicos de Votorantim, tendo em vista que pertencem ao orçamento da seguridade social.

**Art. 3°.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

| | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **651.598.861,50** |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 226.987.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 35.149.600,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 12.482.806,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 8.000.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 394.711.204,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 19.552.254,50 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -45.284.003,00 |
| **RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS** | **84.589.102,50** |
| CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS | 42.421.475,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS | 1.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS | 42.166.627,50 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **27.444.403,04** |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 10.000.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 4.000.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 13.444.403,04 |
| **TOTAL DA RECEITA** | **763.632.367,04** |

**Art. 4°.** A despesa será executada mediante a forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento referente às categorias econômicas:

| | |
|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES** | **666.060.181,04** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 345.126.116,04 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 1.860.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 319.074.065,00 |
| **DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **68.457.700,00** |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS | 41.257.700,00 |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURIDICA - INTRA OFSS | 4.400.000,00 |
| APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | 22.800.000,00 |

| | |
|---|---|
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **22.335.050,00** |
| INVESTIMENTOS | 18.905.050,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 1.000.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA | 2.430.000,00 |

| | |
|---|---|
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **6.779.436,00** |

| | |
|---|---|
| **TOTAL DA DESPESA** | **763.632.367,04** |

**§ 1°** Poderá o Executivo, através de lei, renunciar a parte da receita tributária própria, até o limite máximo de 5% (Cinco por cento) do total de sua receita, para atendimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, observando ainda o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2°** O limite estabelecido no parágrafo anterior não poderá afetar as metas de resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo, quando necessário, medidas de compensação em conformidade com a Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5°.** A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, nos termos:

**I – Por Funções de Governo:**

| | |
|---|---|
| Legislativa | 16.440.000,00 |
| Administração | 58.712.700,00 |
| Segurança Pública | 4.451.000,00 |
| Judiciaria | 2.000,00 |
| Assistência Social | 20.248.903,04 |
| Previdência Social | 126.325.700,00 |
| Saúde | 199.136.816,00 |
| Educação | 207.971.497,00 |
| Cultura | 5.527.246,00 |
| Habitação | 1.000.000,00 |
| Urbanismo | 70.063.652,00 |
| Gestão Ambiental | 6.899.000,00 |
| Comércio e Serviços | 80.100,00 |
| Desporto e Lazer | 6.335.317,00 |
| Encargos Especiais | 33.659.000,00 |
| Reserva de Contingência | 6.779.436,00 |
| **Total Geral** | **763.632.367,04** |

**II – Por Órgão e poder da administração indireta e direta:**

| | |
|---|---|
| Administração Direta ( I+ II ) = III | 633.591.531,04 |

| | |
|---|---|
| I-Poder Executivo | 617.151.531,04 |
| Secretaria de Governo | 10.281.000,00 |
| Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento | 10.065.000,00 |
| Secretaria de Mobilidade Urbana | 31.203.900,00 |
| Secretaria de Administração | 24.227.000,00 |
| Secretaria de Finanças | 44.619.000,00 |
| Secretaria de Negócios Jurídicos | 12.400.000,00 |
| Secretaria de Obras | 8.191.746,00 |
| Secretaria de Serviços Públicos | 30.668.006,00 |
| Secretaria de Meio Ambiente | 6.901.000,00 |
| Secretaria de Educação | 207.971.497,00 |
| Secretaria de cultura | 5.607.346,00 |
| Secretaria de Esportes | 6.335.317,00 |
| Secretaria de Saúde | 199.136.816,00 |
| Secretaria de Cidadania e Geração de Renda | 19.543.903,04 |
| II- Poder Legislativo | 16.440.000,00 |
| Câmara Municipal | 16.440.000,00 |

| | |
|---|---|
| Administração Indireta – IV | 130.040.836,00 |
| Fundação dos Servidores Públicos de Votorantim- VOTOPREV | 130.040.836,00 |

| | |
|---|---|
| TOTAL (III + IV) | 763.632.367,04 |

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 6°.** O Poder Executivo fica autorizado mediante Decreto a:

I. Abrir créditos suplementares, até o limite de 14% do total da despesa fixada no art.2 desta lei, tendo como fontes de recursos:

**a)** O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**b)** Os provenientes de excesso de arrecadação mensurado durante o exercício vigente, observando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

**c)** Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**d)** Reserva de contingência;

**e)** O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder Executivo realizá-las.

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

IV. Utilizar a reserva de contingência para suplementar quaisquer dotações para cobrir despesas imprevisíveis, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

V. A reserva de contingência poderá ser utilizada após decorridos dois quadrimestres para demais despesas como fonte de recursos de crédito adicionais, demonstrando a sua inutilização para cobertura de riscos fiscais, considerando no limite do inciso I deste artigo;

VI. Descentralizar créditos orçamentários dentro da mesma programação orçamentária, não computando dentro do limite do inciso I;

VII. Contingenciar as despesas caso ocorra queda na arrecadação, tais como: suspensão de execução de obras, corte na execução de contratos de prestação de serviços, suspensão na compra de produtos, limitação de gastos com horas extras, suspensão de contratação de pessoal, sendo que tais contingenciamentos deverão acarretar o menor impacto possível nas ações de caráter social e particular nas áreas de educação, saúde e assistência social;

VIII. Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para limites determinados no inciso I;

IX. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como para aplicação do mínimo constitucional do art. 212 da CF, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para limites determinados no inciso I.

**Parágrafo único.** Com embasamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, para o orçamento de 2025 desta municipalidade, fica instituído a categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária, unidade executora, funcional programática e classificação econômica da despesa, até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

**Art. 7°.** Não se enquadram no limite do inciso "I" do artigo anterior as retificações orçamentárias ou descentralizações de créditos orçamentários decorrentes da necessidade para:

**I.** Pagamento da despesa com pessoal (3.1);

**II.** Pagamento para amortização da dívida flutuante e fundada juntamente com seus encargos;

**III.** Pagamentos para o regime próprio de previdência social;

**IV.** Provenientes de recursos externos, tais como convênios e congêneres;

**V.** Desde que não acarrete aumento da despesa, adequação das fontes de recursos e códigos de aplicações da despesas no decorrer da execução.

**Art. 8°.** O objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente nos exercícios de 2022 a 2025.

**Art. 9°.** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignados no orçamento.

**Art. 10.** Ficam alteradas as Leis de diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício de 2025 na medida dos programas e metas desta Lei Orçamentária anual.

**Respeitosamente,**

**FABÍOLA ALVES DA SILVA**
**PREFEITA MUNCIPAL**